



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N° 419-CONSUN, 06 de julho de 2022

Aprova a Política Institucional de Educação a Distância da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando decisão colegiada na 115^a Sessão Extraordinária do Conselho Universitário, realizada nesta data e ainda o contido no Processo n° 27626/2021-12;

R E S O L V E:

Art. 1º

Aprovar a Política Institucional de Educação a Distância conforme conta no Anexo Único parte integrante e indissociável desta Resolução.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 06 de julho de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO
Reitor



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 419-CONSUN, 06 de julho de 2022
POLÍTICA INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 1º A política se destina à comunidade acadêmica da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e apresenta diretrizes norteadoras para a definição e articulação de ações pedagógicas na modalidade a distância que estejam relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º As disposições contidas na presente Resolução aplicam-se às atividades administrativas de gestão das ações de regulação pedagógica, na modalidade a distância, voltadas às áreas de graduação, de pós-graduação, de extensão universitária, de pesquisa, de inovação, conforme Lei de Inovação nº 10.973/2004 e suas alterações, bem como às de educação básica, técnica e de desenvolvimento de pessoas.

Art. 3º Para fins desta Resolução, Educação a Distância (EaD) é compreendida como a modalidade na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino-aprendizagem e realização de ações acadêmicas, conforme designadas no art. 2º desta Resolução, ocorra com a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), associada a sistemas de gestão e de avaliação que lhe são peculiares, com políticas de acesso, envolvendo estudantes e profissionais da educação (equipe multidisciplinar), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos, tanto de forma síncrona quanto assíncrona.

§ 1º Para fins desta Resolução, a equipe multidisciplinar é constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento e é responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais para a educação a distância, independentemente da sua carreira acadêmica ou técnica.

§ 2º Por atividade síncrona entende-se como o contato em tempo real entre os atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, mediado pelas tecnologias da informação e comunicação, enquanto a atividade assíncrona permite que com o uso das TIC, os atores do processo troquem ou se apropriem de informações e/ou conhecimentos sem a necessidade de uma interlocução em tempo real.

Art. 4º Será considerada atividade a distância o todo ou a parte de uma ação de ensino, pesquisa, inovação e empreendedorismo ou aquelas inseridas em um ambiente de inovação, bem como as ações de extensão e de desenvolvimento de pessoas realizadas mediante a utilização de tecnologias da informação e comunicação na forma descrita no artigo 3º desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Art. 5º Na UFMA, a EaD poderá ser realizada nas seguintes ações acadêmicas:

- I. Cursos e ações de desenvolvimento de pessoas;
- II. Cursos e ações de extensão;
- III. Cursos de graduação;
- IV. Cursos de Pós-graduação stricto sensu;
- V. Cursos de Pós-graduação *lato sensu*;
- VI. Projetos de Pesquisa;
- VII. Projetos de Inovação;
- VIII. Projetos de Inovação Tecnológica; e
- IX. Projetos de Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º A criação, organização, oferta e o desenvolvimento de cursos na modalidade de ensino a distância no âmbito da UFMA deverão observar os preceitos legais do país e a regulamentação interna da Instituição.

Art. 7º A Educação a Distância compõe a Política Institucional da UFMA constando no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e dos Projetos aprovados institucionalmente que sejam realizados nessa modalidade, respeitando, para esse fim, naquilo que for aplicável, o atendimento às políticas educacionais vigentes, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e aos padrões e referenciais de qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

Art. 8º Os documentos institucionais, referidos no art. 6º, devem contemplar e respeitar, além das exigências do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as seguintes peculiaridades:

- I. perfil educacional dos/as profissionais da educação (equipe multidisciplinar) e perfil do/a egresso/a, tanto da instituição como dos respectivos cursos ou disciplinas ofertados na modalidade a distância;
- II. modelos tecnológicos, digitais e pedagógicos, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, adotados pela UFMA, em consonância com os referenciais de qualidade da EaD e respectivas Diretrizes e Normas Nacionais, de forma que favoreçam e qualifiquem os processos de Ensino-Aprendizagem e a disseminação do conhecimento de forma geral; e
- III. infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos dos polos de EaD.



Art. 9º A Universidade poderá estabelecer vínculos, mediante celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares com entes federativos, instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a oferta, articulada ou em regime de colaboração, de cursos na modalidade de educação a distância ou consultorias técnicas, pesquisas, projetos de inovação tecnológica, projetos de desenvolvimento institucional ou as respectivas ações desenvolvidas nesses ambientes voltadas para a área de EaD assim compreendida na forma descrita no art. 3º desta Resolução.

Art. 10 Para a oferta das ações educacionais na modalidade a distância, a instituição deve primar pela melhoria constante da qualidade do acesso aos espaços físicos, aos meios tecnológicos e às condições de excelência no desenvolvimento de conteúdo, das competências e das habilidades necessárias ao desenvolvimento acadêmico do discente.

Art. 11 Para os servidores que atuarem no âmbito da educação a distância da UFMA deverá ser garantida a equivalência de reconhecimento e validade do seu exercício nos aspectos acadêmico-administrativo e de desenvolvimento profissional, para fins de progressão, sendo a distribuição das atividades docentes regulamentadas pela norma de planejamento acadêmico da Instituição.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Seção I Dos Cursos de Graduação na Modalidade de Educação a Distância

Art. 12 Os cursos de graduação da UFMA na modalidade de educação a distância deverão observar o estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade (PDI), submetendo-se, entre outras normas, ao Regimento Geral da Instituição, às Normas Gerais de Ensino de Graduação e às normas complementares específicas para a modalidade.

Art. 13 Os cursos de graduação na modalidade de educação a distância deverão ser organizados segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. Avaliação do desempenho acadêmico;
- II. Estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. Defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando prevista na legislação pertinente;
- IV. Atividades realizadas em laboratórios de ensino e pesquisa, quando for o caso; e
- V. Demais atividades inerentes à respectiva natureza do curso.



Art. 14 A gestão pedagógica e a gestão acadêmica de cada curso de graduação serão exercidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado de Curso, sob a presidência do respectivo Coordenador de Curso, ecoando ao que estabelecem as regulamentações específicas que dispõe sobre as coordenações de cursos de graduação da UFMA, notadamente, ao Regimento Geral ao tratar dos Colegiados de Administração Acadêmica.

§ 1º Os cursos de graduação, independente da modalidade, são vinculados a uma subunidade acadêmica na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMA.

§ 2º A oferta das disciplinas dos cursos de graduação na modalidade de educação a distância é de responsabilidade das subunidades inerentes à oferta, às quais, resguardadas as respectivas competências, contarão com o apoio da Diretoria de Tecnologias na Educação - DTED.

Art. 15 O ingresso de alunos nos cursos de graduação na modalidade de educação a distância da UFMA far-se-á mediante processo seletivo regular ou especial.

§ 1º Processo seletivo regular contempla a modalidade de entrada de alunos por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU).

§ 2º Processo seletivo especial contempla a modalidade de entrada de alunos por meio de seleção específica conforme regras do respectivo projeto.

Art. 16 As disciplinas dos cursos de graduação, na modalidade de educação a distância, contarão com o apoio pedagógico de tutores, com qualificação adequada ao respectivo projeto pedagógico de cada curso (PPC), tendo como referência 1 (um) tutor para cada conjunto de 25 (vinte e cinco) alunos.

§ 1º A Tutoria é o elemento fundamental no processo de interatividade constituída por uma equipe de professores-tutores ou professores de áreas específicas que atuem de forma presencial ou a distância e que têm como competência o acompanhamento pedagógico dos alunos, auxiliando-os na interação com os materiais didáticos objetivando transformar informação em conhecimento.

§ 2º No caso de oferta de atividades do tipo autoinstrucionais, as mesmas servirão ao cumprimento da carga horária de atividades complementares constantes da respectiva grade curricular do curso e não terão previsão de apoio pedagógico de tutores.

Art. 17 Os cursos de graduação na modalidade de educação a distância deverão contar com estrutura de regime escolar institucional, assistindo aos alunos os direitos previstos na modalidade presencial que se apliquem ao modo a distância, como o de certificação, de aproveitamento de estudos, de validação e de mobilidade acadêmica, conforme estabelecido em norma própria.



§ 1º

Pelo instrumento da mobilidade acadêmica, fica permitido ao aluno cursar carga horária das disciplinas da matriz curricular em outra Instituição de Ensino Superior (IES) conveniada, independentemente da modalidade (distância/presencial e vice-versa), ou em outro *campus* da UFMA, também, independentemente da modalidade (distância/presencial e vice-versa), necessitando para isso:

- I. Contar com a devida anuência da Coordenação do Curso de origem do discente;
- II. Existência de vagas disponíveis nas disciplinas de interesse do aluno; e
- III. Obedecer o limite percentual da carga-horária presencial prevista na legislação.

§ 2º

Estudantes regularmente matriculados na UFMA poderão cursar disciplinas equivalentes nos diferentes *campi* da Universidade ou em outra modalidade (distância/presencial) desde que autorizados pela Coordenação do Curso e que existam vagas disponíveis na(s) disciplina(s) de interesse, conforme Projeto Político Pedagógico do Curso.

§ 3º

Ressalte-se que, no caso dos alunos que optarem por cursar disciplina em Instituição privada ou em diferentes *campi* da UFMA, deverão arcar com os custos financeiros (matrícula, mensalidade, material didático, *etc.*), além de custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos inerentes à mobilidade acadêmica.

Art. 18

O acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem dos cursos na modalidade a distância seguirão os mesmos trâmites dos cursos presenciais, com condução pela Comissão Permanente de Avaliação e Comissões Setoriais de Avaliação nas Unidades de Ensino.

Art. 19

Poderão ser introduzidas ofertas de disciplinas na modalidade a distância na organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação presenciais, desde que previstas no Projeto Pedagógico de Curso e observados os requisitos presentes em resolução própria da instituição.

Parágrafo Único.

A oferta de componentes curriculares na modalidade de educação a distância deve incluir métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização de objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais, seguindo a mesma predição do art. 14, e atividades de tutoria, conforme estabelecido no art. 16.

Seção II

Da Oferta dos Cursos e Ações de Extensão na Modalidade a Distância

Art. 20

Os cursos de extensão da Universidade na modalidade de educação a distância submetem-se ao disposto no Regimento Geral da UFMA e às normas relativas às atividades de extensão universitária da instituição.



Art. 21 As propostas relativas à oferta de cursos de extensão na modalidade de educação a distância deverão ser submetidas à apreciação da Comissão Avaliadora Interdisciplinar, o qual contemplará tanto a apreciação do aspecto da EaD quanto o aspecto da Extensão, devendo, em todas as circunstâncias a proposta estar em consonância com as normas institucionais e com a legislação federal em vigor.

§ 1º Poderão submeter propostas o docente ou técnico-administrativo, que tenha a certificação no Programa formativo para professores conteudistas na EaD, oferecido pela DTED, mediante edital específico oportunamente publicado.

§ 2º A Comissão Avaliadora Interdisciplinar, de cunho honorífico, deverá ser constituída por profissionais da TI, da Pedagogia, das quatro grandes áreas de conhecimento e por representantes técnicos da DTED, PROEC, PROEN, STI e AGEUFMA.

§ 3º As propostas deverão ser submetidas via SIGAA, sendo a Comissão Avaliadora Interdisciplinar responsável pela análise e emissão de parecer e posteriormente, encaminhado para apreciação da Diretoria de Extensão, vinculada à PROEC e aprovação da Câmara de Extensão e Cultura sendo, em seguida, enviada para análise final do mérito e apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Seção III Dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 22 Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFMA, na modalidade de educação a distância, submetem-se ao disposto no Regimento Geral da UFMA e no Regimento Geral dos Programas de Pós- Graduação da universidade.

Art. 23 Os cursos presenciais de pós-graduação poderão introduzir em sua organização pedagógica e curricular a oferta de disciplinas na modalidade de educação a distância, integral ou parcialmente, o que será regulamentado pelo Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação, observando a legislação nacional pertinente.

Art. 24 As propostas relativas à oferta de cursos de pós-graduação *jh,4*; na modalidade de educação a distância deverão ser submetidas à apreciação da Comissão Avaliadora Interdisciplinar, o qual contemplará tanto a apreciação do aspecto da EaD quanto o aspecto da Pós-graduação, devendo, em todas as circunstâncias a proposta estar em consonância com as normas institucionais e com a legislação federal em vigor, notadamente normas específicas da CAPES e Regimento Geral da Pós-Graduação/UFMA.

§ 1º A comissão avaliadora interdisciplinar será composta conforme estabelecido no § 2º do artigo 21 desta Resolução.



§ 2º

As propostas dos cursos *stricto sensu* deverão ser submetidas via SIGAA, sendo a Comissão Avaliadora Interdisciplinar responsável pela análise e emissão de parecer técnico e posteriormente, encaminhado para apreciação da Diretoria de Pós-Graduação (DPG), da AGEUFMA, e aprovação da Câmara de Pós-Graduação sendo, em seguida, enviada para análise final do mérito.

§ 3º

No caso dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, acadêmicos ou profissionais, além das aprovações citadas no § 2º, deverão ser obedecidas as normas regimentais estabelecidas pela CAPES para cursos de mestrado e doutorado EAD e só haverá início de atividades mediante a aprovação pela CAPES e homologação pelo MEC.

Art. 25

O estágio de docência dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* pode ser realizado em cursos de graduação na modalidade a distância e deve estar regulamentado e aprovado em programa de pós-graduação da UFMA.

Parágrafo Único.

A coordenação do curso deve informar à DTED, por meio de ofício, a realização do estágio de docência na disciplina do curso de graduação a distância, sendo o(a) estagiário(a) acompanhado pelo docente da disciplina.

Seção IV
Dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*

Art. 26

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFMA, na modalidade de educação a distância, submetem-se ao disposto no Regimento Geral da UFMA e no Regimento Geral dos Programas de Pós- Graduação da universidade.

Art. 27

Os cursos presenciais de pós-graduação poderão introduzir em sua organização pedagógica e curricular a oferta de disciplinas na modalidade de educação a distância, integral ou parcialmente, o que será regulamentado pelo Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação, observando a legislação nacional pertinente.

Art. 28

As propostas relativas à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade de educação a distância deverão ser submetidas à apreciação da Comissão Avaliadora Interdisciplinar, o qual contemplará tanto a apreciação do aspecto da EaD quanto o aspecto da Pós-graduação, devendo, em todas as circunstâncias a proposta estar em consonância com as normas institucionais e com a legislação federal em vigor, notadamente normas específicas da CAPES e Regimento Geral da Pós-Graduação da UFMA.

§ 1º

As propostas dos cursos *lato sensu* serão analisadas pela comissão avaliadora interdisciplinar, na forma do art. 28, § 2º desta Resolução.



§ 2º

As propostas dos cursos *lato sensu* deverão ser submetidas via SIGAA, sendo a Comissão Avaliadora Interdisciplinar responsável pela análise e emissão de parecer técnico e posteriormente, deverá ser encaminhado para apreciação da Diretoria de Pós-Graduação (DPG), da AGEUFMA, e aprovação da Câmara de Pós-Graduação sendo, em seguida, enviada para análise final do mérito.

Seção V

Dos Projetos de Pesquisa, Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Institucional

Art. 29

As atividades de pesquisa, inovação tecnológica e desenvolvimento institucional da UFMA, na modalidade de educação a distância, submetem-se ao disposto no Regimento Geral da e nas normas regulamentadoras da UFMA.

Art. 30

As atividades de pesquisa, inovação tecnológica e desenvolvimento institucional da UFMA poderão contemplar em sua proposta a participação de discentes na modalidade de educação a distância, integral ou parcialmente, podendo o projeto mesclar a participação de discentes das modalidades presencial e a distância.

Seção VI

Dos Cursos e Ações de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 31

As ações de desenvolvimento de pessoas, na modalidade de educação a distância, submetem-se ao disposto no Regimento Geral da UFMA, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e nas normas regulamentadoras da UFMA.

Art. 32

As ações caracterizadas no artigo anterior, na modalidade EaD, são voltadas aos servidores da UFMA para o desenvolvimento de competências individuais e institucionais, organizadas de maneira formal, realizadas de modo individual ou coletivo, de forma mediada ou autoinstrucional.

Art. 33

As ações de desenvolvimento de pessoas, na modalidade a distância, serão realizadas, preferencialmente, em parceria com a DTED, para apoio nos aspectos infraestruturais e tecnológicos.

Seção VII

Referenciais de Qualidade

Art. 34

Na oferta dos cursos e disciplinas na modalidade de EaD serão aspirados os seguintes referenciais de qualidade, ponderando as diretrizes constantes no PDI da Universidade:



I. no planejamento: adoção de modelo pedagógico que favoreça a colaboração, a construção do conhecimento, a autonomia e a constante reflexão de professores e alunos sobre o processo de ensino-aprendizagem, o que envolve aspectos organizacionais (objetivos de aprendizagem, organização do tempo, atuação dos alunos, organização das turmas), aspectos metodológicos (técnicas, sequências didáticas e procedimentos de avaliação) e aspectos tecnológicos (definição e uso de tecnologias de informação e comunicação);

II. no processo de ensino-aprendizagem: oferta de atividades coerentes com as definidas pelo perfil de profissional a ser formado pelo curso, com base no seu projeto pedagógico, que promovam aprendizagens ativas e o protagonismo dos estudantes em práticas de pesquisa e no desenvolvimento de projetos;

III. na comunicação entre os agentes: gerenciamento da comunicação institucional baseado na interação e interatividade entre professores, técnicos, tutores e discentes, evidenciar mecanismo que garanta essa comunicação (canais, ava, atas de reuniões):

a) na comunicação interna e externa: utilização de canais de comunicação externa (site, mídia social, etc) e interna para divulgar informações de cursos, de programas, da extensão e da pesquisa (quando houver); publicar documentos institucionais relevantes; garantir mecanismos de transparência institucional e de ouvidoria; permitir o acesso às informações acerca dos resultados da avaliação interna e externa; apresentar instância específica que atua transversalmente às áreas e promova outras ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras.

IV. no material didático: o material didático descrito no PPC, disponibilizado aos discentes, elaborado ou validado pela equipe multidisciplinar (no caso de EAD) ou equivalente (no caso presencial), permite desenvolver a formação definida no projeto pedagógico, considerando sua abrangência, aprofundamento e coerência teórica, sua acessibilidade comunicacional, metodológica e instrumental e a adequação da bibliografia às exigências da formação, apresentando linguagem inclusiva e acessível e buscando recursos inovadores;

V. na avaliação: no que diz respeito ao processo de ensino-aprendizagem: articulação de mecanismos que promovam:

a) o monitoramento dos alunos, por meio de processos dialógico de feedback formativo, construtivo e analítico, que permita a identificação e resolução de dificuldades de aprendizagem; e

b) a que se refere à avaliação institucional: implementar sistemas de avaliação institucional, que produzam efetivas melhorias de qualidade nas condições de oferta e operacionalização dos cursos, visando o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão, produzindo efetivamente correções na direção da melhoria contínua de qualidade.



VI. no corpo de professores e tutores: realização de capacitação específica em EaD pelos professores e tutores, que ofereça subsídios para construção de uma visão técnica e pedagógica necessária ao desenvolvimento da docência e das atividades de tutoria, considerando as especificidades da modalidade. Além de determinar o percentual de docentes com titulação de mestre ou doutor, a fim de atender o padrão exigido pelo SINAES, conforme previsto no Plano Nacional de Educação, Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014;

VII. no corpo discente: a política de atendimento aos discentes contempla programas de acolhimento e permanência do discente, programas de acessibilidade, monitoria, nivelamento, intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados e apoio psicopedagógico, apresenta uma instância que permite o atendimento discente em todos os setores pedagógico-administrativos da instituição e promove outras ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras.

VIII. na pesquisa e extensão: as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural estão em conformidade com as políticas estabelecidas (PDI), com garantia de divulgação no meio acadêmico, são estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento e promovem práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras;

IX. no acompanhamento do egresso: a política institucional possui mecanismo de acompanhamento de egressos, a atualização sistemática de informações a respeito da continuidade na vida acadêmica ou da inserção profissional, estudo comparativo entre a atuação do egresso e a formação recebida, subsidiando ações de melhoria relacionadas às demandas da sociedade e do mundo do trabalho, e promove outras ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras;

X. na infraestrutura: infraestrutura proporcional ao número de estudantes, aos recursos tecnológicos envolvidos e à extensão do território a ser alcançado. As instalações administrativas atendem às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, guarda, manutenção e disponibilização de documentação acadêmica, a acessibilidade, a avaliação periódica dos espaços, o gerenciamento da manutenção patrimonial e a existência de recursos tecnológicos diferenciados;

XI. nos polos de apoio presencial: O PDI apresenta estudo para implantação de polos EAD, ou parcerias para uso de polos estratégicos, que considera sua distribuição geográfica e aspectos regionais sobre a população do ensino médio, a demanda por cursos superiores e a relação entre número de matriculados e de evadidos, bem como a contribuição do(s) curso(s) ofertado(s) para o desenvolvimento da comunidade e os indicadores estabelecidos no PNE vigente;



XII. no ambiente virtual de aprendizagem (AVA): deverá estar integrado com o sistema acadêmico e atender aos processos de ensino-aprendizagem, possibilitando a interação entre docentes, discentes e tutores, com adoção de recursos inovadores. O ambiente virtual de aprendizagem será o meio para ofertar objetos de aprendizagem (Ebook, matriz online, PDFs, acervos virtuais, repositórios etc.), materiais audiovisuais e webconferências com base no trabalho produzido por professores conteudistas e revisores técnicos;

XIII. na gestão acadêmico-administrativa: gestão acadêmica integrada e articulada às demais instâncias e processos da Universidade, que proporcione aos estudantes da modalidade de educação a distância o acesso a todos os serviços disponíveis na UFMA, bem como a avaliação dos processos educacionais, material pedagógico, atuação de docentes e tutores; e

XIV. na promoção de ações de valorização: valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos, da igualdade étnico-racial e da responsabilidade socioambiental institucional, de modo transversal aos cursos ofertados, ampliando as competências dos egressos e ofertando mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade.

Seção VIII

Da Estrutura e Organização Acadêmica da Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED)

Art. 35

A Diretoria de Tecnologias na Educação é o órgão auxiliar, com status de superintendência, nos termos do art. 2º, § 3º do Regimento da Reitoria, responsável por promover institucionalmente o desenvolvimento e a implantação de políticas e ações relacionadas ao ensino a distância, assim como o aperfeiçoamento pedagógico por meio de tecnologias da informação e comunicação, contendo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Divisão Pedagógica;
- II. Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III. Divisão Administrativa.

Art. 36

A DTED deverá realizar atividades de promoção à educação a distância entre elas:

- I. Orientar e apoiar os Cursos Presenciais de Graduação, Pós-Graduação e Técnicos no que tange aos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem tradicionalmente utilizados pela Educação a Distância e na elaboração de materiais didáticos, quando necessário;
- II. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento e a implementação de novos projetos de EaD, após aprovação pelos órgãos competentes;



- III. Promover e apoiar ações de desenvolvimento de pessoas em Tecnologias na educação por meio de treinamentos, webinários e demais atividades disponibilizadas no Portal EaD para Você;
- IV. Assessorar as coordenações dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão no atendimento às referências de qualidade traçadas nesta política de EaD para elaboração de projetos;
- V. Assessorar as coordenações dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão em aspectos relacionados à EaD;
- VI. Assessorar a elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos presenciais que utilizam EaD, quando necessário;
- VII. Apoiar o planejamento das diferentes estratégias metodológicas nos cursos que utilizam EaD;
- VIII. Propor e orientar a aplicação de modelos de interação entre discentes e a equipe de tutoria da EaD/UFMA;
- IX. Interagir com grupos de pesquisa em EaD, laboratórios de ensino de EaD e comitês assessores para o desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas pedagógicas para EaD;
- X. Propor e orientar sobre o aprimoramento contínuo do material didático dos cursos de EaD da UFMA;
- XI. Propor referenciais de qualidade para a EaD;
- XII. Propor métricas e métodos comparativos entre as modalidades EaD e presencial;
- XIII. Apoiar, em conformidade com o seu regimento interno e infraestrutura, a realização de cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização a distância;
- XIV. Incentivar o estabelecimento de parcerias para a oferta de cursos pela modalidade de EaD na UFMA, articulando os interesses dos envolvidos, as necessidades dos cursos e as condições objetivas dos polos para o bom atendimento presencial aos alunos;

Art. 37 Os profissionais docentes e técnicos - administrativo da UFMA poderão contar com o apoio e orientação da DTED durante os processos de planejamento, produção e oferta dos cursos ou disciplinas na modalidade a distância, no ambiente virtual, nos termos do Art. 36 desta política.

Art. 38 A DTED concentrará a organização e processos acadêmicos dos cursos de Graduação, Extensão e Pós-graduação a distância, de programas especiais ou cursos com dotação orçamentária.

Art. 39 A implantação e utilização dos polos de apoio presencial depende de convênio com o ente federativo do local onde esteja situada a estrutura.

§ 1º Os *campi* da UFMA que atenderem aos requisitos mínimos, nos termos do § 2º, § 3º e § 4º, poderão ser um polo de apoio presencial, desde que seja interesse da instituição.



§ 2º

As parcerias estabelecidas poderão prever a instalação e manutenção de Polos de Apoio Presencial.

§ 3º

O Polo de Apoio Presencial (PAP) é uma unidade operacional dotada de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, especialmente o acompanhamento e a orientação de estudos, as práticas laboratoriais, as atividades e avaliações presenciais.

§ 4º

Cada Polo de Apoio Presencial deverá possuir um Coordenador, que será o responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades docentes, discentes e administrativas do local.

§ 5º

A estrutura mínima de um Polo de Apoio Presencial deve compreender: sala para secretaria acadêmica, sala para coordenação, sala para tutores, sala para professores, sala de aula presencial, laboratório de informática e biblioteca.

§ 6º

O polo deverá ter sua estrutura mínima complementada, na dependência dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) a serem oferecidos, especialmente em relação à necessidade de laboratórios de ensino.

§ 7º

A UFMA realizará avaliações periódicas dos polos, com o objetivo de zelar pela qualidade da oferta das atividades dos cursos na modalidade de educação a distância, no que concerne à infraestrutura disponível.

Seção IX

Do Colegiado da Diretoria de Tecnologias na Educação e do seu Funcionamento

Art. 40

O Colegiado da Diretoria de Tecnologias na Educação (CODTED/UFMA) é o órgão consultivo da Direção Geral para auxiliá-la no planejamento, acompanhamento, avaliação e propositura de adequações e melhorias na produção dos atos e processos de trabalho da Diretoria.

Art. 41

O CODTED/UFMA será composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor (a) da Diretoria de Tecnologias na Educação, o (a) qual é o seu presidente nato;
- II. Chefe da Divisão Administrativa
- III. Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV. Chefe da Divisão Pedagógico(a);
- V. Um representante do corpo técnico-administrativo da Diretoria, indicado pelo(a) Diretor(a) Geral;
- VI. Dois representantes e dois suplentes das unidades acadêmicas, sendo um do continente e um da sede, com respectivos suplentes; e
- VII. Coordenador (a) de projetos ou programas institucionalizados, que estejam em execução e sob a gestão da DTED.



§ 1º Nos impedimentos eventuais do (a) Diretor (a) da Diretoria de Tecnologias na Educação, assumirá a presidência do Colegiado o (a) Chefe da Divisão Pedagógica ou o (a) Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação ou o (a) Chefe da Divisão Administrativa, nessa ordem

§ 2º Cada membro do Colegiado terá direito a um único voto, sendo que seu Presidente terá direito ao voto de qualidade

§ 3º Referente aos incisos I, II III, IV e VII comporá o Colegiado aquele que estiver no exercício da função no momento da reunião de colegiado.

§ 4º Os representantes e suplentes das unidades acadêmicas serão recomendados pelos centros do continente e da sede cuja indicação será apreciada pelo (a) Diretor (a) da Diretoria de Tecnologias na Educação que se manifestará pela indicação de forma motivada e fundamentada.

§ 5º O mandato dos membros referidos nos incisos VI é de dois anos, permitida uma única recondução subsequente, desde que estejam no exercício da direção de uma unidade acadêmica.

§ 6º No caso tratado no inciso VI, não estando o represente ou suplente no exercício da direção de uma unidade acadêmica, o (a) diretor (a) da Diretoria de Tecnologias na Educação realizará a indicação de um representante *pro tempore* para finalização do mandato.

§ 7º A representação de que trata o inciso VII será considerada para o programa ou projeto que tenha escopo próprio.

§ 8º Considera-se para reconhecimento de escopo próprio, de que trata o parágrafo anterior, a ação ou o conjunto de ações desenvolvidos ou constituídos individualmente ou de subprogramas, não tendo esses vinculação a outros programas ou projetos que possuam representação própria no colegiado da DTED.

§ 9º As atividades de competência do CODTED serão especificadas em Ato Normativo próprio conforme estabelecido no art. 53 desta Resolução.

Art. 42 O Colegiado da Diretoria de Tecnologias na Educação reunir-se-á:
I. Em caráter ordinário, mensalmente, em reunião a ser convocada pelo seu Presidente;
II. Em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente; e
III - Em caráter especial, para os casos de sugestão de alteração desta política ao Comitê de Governança Integridade e Transparência.

Art. 43 Compete ao Colegiado da DTED:
I. Sugerir alterações na política de educação a distância da Universidade, submetendo-a à apreciação dos conselhos competentes;



- II. Acompanhar a execução da política de EaD, realizada pela Diretoria de Tecnologias na Educação; e
- III. Auxiliar no planejamento, acompanhamento, avaliação e propositura de adequações e melhorias na produção dos atos e processos de trabalho da Diretoria.

Seção X

Da Seleção dos Coordenadores, Docentes, Tutores e demais Colaboradores

Art. 44

A seleção e convocação de coordenadores, docentes, tutores e demais colaboradores de programas e projetos vinculados à DTED, na esfera da EaD, será realizada pela própria Diretoria, utilizando como critérios de avaliação, a formação, a produção intelectual e a experiência profissional na Educação a Distância, conforme legislação vigente.

§ 1º

Em se tratando de programas ou projetos com critérios específicos, o seu processo seletivo terá suas condições devidamente estabelecidas em portaria própria.

§ 2º

O exercício das funções dos profissionais referidos no *caput*, em atividades relativas ao ensino a distância, pode ensejar o recebimento de incentivo de bolsa, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal no respectivo projeto em execução.

§ 3º

Quando do exercício das funções dos profissionais referidos no *caput*, em atividades relativas ao ensino a distância, fizer jus ao recebimento de incentivo de bolsa ou algum outro tipo de remuneração extra, a este não será concedido qualquer tipo de gratificação diretamente pela UFMA.

§ 4º

No caso de criação de cursos a distância institucionais, ou seja, sem fomento externo, o exercício de tais funções pode ensejar o recebimento de incentivo de bolsa, desde que haja disponibilidade orçamentária na instituição.

§ 5º

O limite da remuneração (vencimento, incentivo de bolsa e outras maneiras de composição de remuneração) do profissional não poderá ultrapassar a remuneração máxima do serviço público, conforme Art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 6º

O incentivo de bolsa não possui limite, nem mínimo nem máximo, respeitado única e somente o limite constitucional supracitado.

Art. 45

A depender do projeto que estiver em execução, a porcentagem de professores/as externos/as à UFMA obedecerá a legislação vigente.

Art. 46

O(a) coordenador(a) do curso, sob execução da DTED, deve estar vinculado à subunidade acadêmica de suporte do curso, conforme normativos institucionais vigentes.



Art. 47 As pessoas externas à UFMA selecionadas para participar de projetos/programas como pessoa física, independentemente da sua forma de contratação, não poderão ter grau de parentesco até o 3º grau com ocupantes de cargo de gestão que estejam diretamente envolvidos no processo de seleção.

Parágrafo Único. O integrante da comissão de seleção que possuir parentesco até o 3º grau por participante de processo seletivo deverá se dar por suspeito.

Art. 48 As pessoas detentoras de vínculo institucional que forem selecionadas para participar de projetos/programas como bolsista, não deverão ter grau de parentesco até o 3º grau com ocupantes de cargo de gestão que estejam diretamente envolvidos no processo de seleção.

Parágrafo Único. O integrante da comissão de seleção que possuir parentesco até o 3º grau por participante de processo seletivo deverá se dar por suspeito.

Art. 49 Em casos de processo seletivo orientados por portaria específica nos termos do §1º do art. 44 desta norma, os profissionais contemplados com incentivo de bolsa seguem os termos específicos da respectiva portaria.

Seção XI **Do Planejamento das Atividades Docentes**

Art. 50 O docente terá direito ao registro das suas atividades realizadas na modalidade a distância para fins de progressão, devidamente comprovada por portaria de designação ou declaração emitida pelo sistema(SIGAA), seja como tutor, professor, coordenador de curso, coordenador de tutoria e coordenador de programa ou projeto.

Art. 51 O docente terá direito a redução de carga horária de sala de aula, temporariamente, a seu critério, perfazendo um total de 4 (quatro) horas-aula semanais, durante os exercícios de cargo em função de chefia, coordenação ou similar com gratificação ou não (FG-1 e FCC) em atividades na modalidade a distância.

§ 1º A redução da carga horária também se aplica para docentes participantes de programas que recebem o incentivo de bolsa, uma vez que essa não se configura como remuneração, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.772/2012 em seu art. 21 e norma da Instituição.

§ 2º Da carga horária referida no *caput* deste artigo, o docente deverá ministrar, obrigatoriamente, uma disciplina na graduação presencial, conforme resolução de planejamento acadêmico.

§ 3º Na distribuição da carga horária docente do Eixo Administração e Representação, considerar-se-á o cômputo de até 20 (vinte) horas durante os exercícios de cargo em função de chefia, coordenação ou similar com gratificação ou não (FG-1 e FCC) em atividades na modalidade a distância, designado por portaria.



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 A UFMA deverá acompanhar as modificações relativas à Educação a Distância que decorrerem de orientações e pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) e de Legislação Nacional.

Art. 53 Os casos omissos que extrapolarem a competência jurídico-administrativa do Colegiado da Diretoria de Tecnologias na Educação, serão objeto de documentos normativos suplementares.

Art. 54 Esta Resolução entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação, sendo este o prazo concedido para as adequações sistêmicas e normativas necessariamente decorrentes de sua aprovação.